Proc.N.
1261/2026
Fls N.
71

SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO




# SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
# PERÍODO 2025-2028

Proc.N.
1281/2020
Fls N.
72

# CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE

Prot. 1281/2026 Fls N. 73

**GOVERNO MUNICIPAL**

**GESTÃO 2025– 2028**

**CLAUDIANE DOS SANTOS PIETRANI RODRIGUES**
PREFEITA

**MÁRIO HENRIQUE DAUMAS**
VICE-PREFEITO

**VANESSA CRISTINA LOPES UNES DE PAIVA**
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Doc.N. 1281/2026 Fls N. 74

# APRESENTAÇÃO

## ASPECTOS ADMINISTRATIVOS, LEGAIS E JURÍDICOS QUE NORTEIAM A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE POR CREDENCIAMENTO.

A prestação dos serviços de saúde pela Administração Pública, seja em qualquer nível ou esfera administrativa ou de governo, em tese, deverá atender todos os preceitos que envolvem os diversos aspectos constitucionais e legais que vigem sobre o papel do Estado, frente às obrigações assistenciais que possui com a imensa população que habita o Brasil, mesmo sendo um país de proporções continentais.

O direito à assistência à saúde está previsto na Constituição Federal, em seu art. 196, que diz:

> *Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Na busca do cumprimento da determinação constitucional, haveria de ser criada uma estratégia para que tal direito pudesse alcançar a todos indistintamente, o que levou a instituição do Sistema Único de Saúde – SUS, criado a partir da Lei Orgânica da Saúde, nº 8.080/90.

A referida lei instituiu os princípios básicos do atendimento à saúde, dentre eles os da Universalidade, Equidade e Integralidade, além daqueles que regulam sua

Visto
1281/2026
Fls N.
75

organização como Regionalização, Hierarquização, Resolubilidade e Descentralização. Diante de tais fundamentos, os entes federados procuraram se organizar sob normas de distribuição de recursos e competências, de forma que pudessem alcançar o atendimento à demanda dos serviços de saúde.

Ocorre que o Estado não consegue alcançar, somente com a estrutura própria, o atendimento proposto aos usuários da rede pública, se valendo de outra disposição normativa para assegurar os serviços ofertados, qual seja o art. 199 da Carta Magna, *verbis*:

> *Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*
>
> *§ 1° as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*

A lei Federal n. 8.080/90 também estabelece:

> *Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o sistema Único de saúde (sus) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.*

Amparados legal e constitucionalmente, os gestores devem se valer das formas mais apropriadas para complementar os serviços de saúde, normalmente com as chamadas "terceirizações", quando passam a terceiros a execução de ações que visam o desejado atendimento à saúde.

Há de ser observado que o assunto "terceirização", no âmbito da administração pública, tem sido objeto de muita discussão e objeções pelos órgãos de controle, que fiscalizam e detectam distorções, principalmente quando se desvirtua a

Proc. nº 1281/2026 Fls N. 76

natureza das possíveis contratações, delegando a terceiros as atividades-fim do Estado, o que é vedado.

Sob a premissa da real necessidade de complementariedade dos serviços de saúde através da contratação de terceiros, o olhar se volta para a legalidade nas contratações a respeito, mais especificamente pelo atendimento aos preceitos do estatuto das licitações e contratos, insculpidos na Lei nº 8.666/93.

É cediça a regra das licitações que deverão preceder as contratações públicas, a partir das quais a dita lei disciplina a matéria na administração pública, regra esta deverá ser perseguida pelos gestores, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação (arts. 24 e 25 da lei 8.666/93).

Exatamente nesse perfil se enquadra a contratação de prestadores dos serviços de saúde por Credenciamento. O credenciamento permite a qualquer interessado, desde que habilitado para tanto, possa atender a demanda pública, oferecendo serviços de qualidade a um preço previamente estabelecido pelo órgão contratante.

Pela sua própria definição, o credenciamento de prestadores se enquadra nos casos de inexigibilidade de licitação. Com a contratação tradicional e, diga-se de passagem, mais comum entre os órgãos públicos, é licitado o objeto pretendido e contratado aquele único prestador que apresentar proposta mais vantajosa, muitas vezes alcançada pelo melhor preço para cada serviço.

No caso do credenciamento, o preço é previamente estabelecido em tabela própria, emitida pelo órgão contratante, já submetida à ampla pesquisa de mercado, sendo que, no caso dos serviços de saúde, buscando o máximo de aplicação da tabela praticada pelo SUS, a participação e até aprovação dos órgãos de controle da área, os Conselhos Municipais

Proc. Nº 1281/2026
Fls Nº 77

de Saúde, no caso dos órgãos municipais.

Como não há disputa de preços e existe a possibilidade de pluralidade de prestadores, não há como realizar o processo de licitação ou escolha. Uma vez enquadrado na sua habilitação fiscal, jurídica e técnica, o prestador interessado adere aos preços oferecidos pelo órgão público e poderá ser um dos contratados para aquele determinado serviço. Por tais razões, resta afastado o processo de escolha tradicional, aplicando-se os termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, lembrando que tal dispositivo não é taxativo:

> ***Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, em especial:*
>
> *I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*
>
> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
>
> *III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*
>
> *§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita*

Proc.N.
1281/2026
Fls N.
78

> *inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*
>
> *§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.* Nosso grifo.

O credenciamento de prestadores de serviços junto aos órgãos públicos já ocorre há algum tempo, a exemplo dos diversos hospitais, clínicas, laboratórios que são credenciados ao SUS Brasil afora. Não é rara a existência de contratação de profissionais sob o sistema de credenciamento em outras áreas, como acontece no Estado de São Paulo, onde a Defensoria Pública Estadual não consegue resolver a imensa demanda pelos serviços de assistência judiciária gratuita, ensejando o chamamento público de advogados privados, que se credenciam atendendo aos critérios daquele órgão, recebendo remuneração pelos serviços prestados à população.

A doutrina já acompanha a ideia de que o credenciamento atende ao interesse público e amplia a participação de prestadores de serviços, além de aumentar a oferta dos mesmos em favor dos usuários dos serviços públicos.

O sítio eletrônico ..., em 14/03/2013, veiculou artigo da Procuradora Federal Ludmila Carvalho Bitar Morelo, facilmente acessado pelo link http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,inexigibilidade-de-licitacao-e-seu-rol-taxativo-no-art-25-da-lei-no-866693,42458.html, através do qual são ratificados os fundamentos jurídicos que dão suporte ao credenciamento nas ações em saúde.

Neste sentido é o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr, na obra *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação*, sobre o instituto do credenciamento:

> *O credenciamento seria uma hipótese de inexigibilidade de licitação, na medida em que esse procedimento se apresenta diante dos casos em que o interesse público não demanda a contratação de número limitado de pessoas, em que não haja relação de exclusão. Ou seja, quanto mais pessoas são contratadas, o interesse público será mais bem atendido. (NIEBUHR, 2008)*

O mestre MARÇAL JUSTEN FILHO, por muitos conhecido como maior estudioso e consultor jurídico sobre licitações e contratos públicos, em seu famoso livro COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ASMINISTRATIVOS, 15ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2000, nas págs. 48 e 49, ensina:

> *Nessas hipóteses, em que não se verifica a excludência entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. A Administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado no reconhecimento da ausência de excludência de contratação de um número indeterminado de particulares para atendimento de certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações como também para que os particulares obtenham o credenciamento – ato formal por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de contratação.*

*O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços e fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém uma inscrição de seu nome no referido cadastro.*

*É necessário destacar que o cadastro para credenciamento deve estar permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer certos limites temporais para contratações concretas.*

*Um exemplo de credenciamento envolve a prestação de serviços de saúde. Nessa área, é usual a Administração praticar modalidades de estipulação em favor de terceiros. Os servidores receberão os serviços e escolherão o profissional que os prestará. A Administração realizará o pagamento pelos serviços, em valores e condições previamente estabelecidos. Nesses casos, não tem cabimento uma licitação. Caberá a Administração estabelecer as condições de execução dos serviços e as demais cláusulas a serem observadas. Todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração poderá requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro que ficará a disposição dos beneficiários (servidores). A escolha do profissional caberá ao próprio beneficiário. Prestado o serviço, o profissional pleiteará à Administração a remuneração por valor predeterminado.*

*Note-se que a Administração não impõe aos particulares a escolha do profissional a ser consultado. Nada impede que um*

*profissional credenciado seja o único escolhido por todos os beneficiários e que outros não sejam procurados por quem quer que seja.*

*Nas situações de credenciamento, verifica-se a inexigibilidade de licitação, em virtude da inviabilidade competição, que se verifica por dois fundamentos. Por um lado, há a ausência de excludência entre os possíveis interessados. Por outro, a escolha do particular a ser contratado depende de critérios variáveis e insuscetíveis de uma comparação objetiva.*

*Jurisprudência do TCU*

*"(...) embora o credenciamento não seja compatível com o procedimento licitatório, trata-se, na opinião dos juristas, de caso de inexigibilidade de licitação pela inviabilidade ou pela desnecessidade de competição, dado que, em tese, todos os interessados na prestação do serviço ficam disponíveis para a contratação. Assim, são exigidos os elementos prescritos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, entre eles a justificativa do preço fixado pela administração contratante." (Acórdão nº 1.751/2004, Plenário, rel. Min. Marcos Vilaça).*

A jurisprudência dos Tribunais de Contas Estaduais e da União, como se percebe acima, já acolheu o credenciamento como modalidade viável de contratação, por inexigibilidade licitação. O Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE-MG emitiu parecer que pode ser lido na rede mundial de computadores pelo link http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1027.pdf.

Proc. N. 1289/2026 Fls N. 82

Não menos importante, o Ministério Público do mesmo Estado de Minas Gerais, através do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA DEFESA DA SAÚDE – CAO-SAÚDE, já se manifestou, através do Parecer Técnico nº 002/2010, pela possibilidade do uso do sistema de credenciamento para prestação dos serviços de saúde.

Ementa:

> ***Objeto:*** *Consulta. Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde na Comarca de Lagoa da Prata. Responsabilidades do município na gestão da saúde. Contratação de profissionais e serviços de saúde pública pela via do Credenciamento. Possibilidade. Licitude. Observância de requisitos objetivos. Posição do Tribunal de Contas da União. Lei Federal 8.666/93.*

Por fim, não há como afastar a viabilidade jurídico/legal da contratação de prestadores de serviços de saúde através do sistema de credenciamento, desde que observadas determinadas bases orientadoras, quais sejam: tabela dos preços dos serviços a serem praticados pelo órgão ou ente interessado, podendo sua fonte de cálculo advir daquela mantida pelo SUS nacional, combinada com outras que reflitam os valores de mercado, caso haja frustração da primeira, com aprovação pelo Conselho de Políticas Públicas da área; habilitação e credenciamento dos interessados, atendendo aos preceitos habilitatórios prescritos pela lei de licitações e contratos, quanto à regularidade dos interessados; faculdade de escolha, pelos usuários dos serviços, dentre os credenciados; cadastro permanentemente aberto a novos credenciados; além de ampla publicidade e transparência de todos os atos praticados durante o processo.

Proc. N.
1281 / 2026
Fls N.
83

# MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO n° 01/2026

O Fundo Municipal de Saúde do Município de São Sebastião do Alto , Estado do Rio de Janeiro, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, Processo Administrativo para credenciamento de prestadores de serviços de EXAMES ESPECIALIZADOS E DE ANÁLISES CLÍNICAS, CIRURGIAS DE DIVERSOS NÍVEIS DE COMPLEXIDADE, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES E OUTROS PROCEDIMENTOS CORRELATOS, BEM COMO CONSULTAS MÉDICAS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, relacionados no anexo I deste edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Memorando nº 01/2026.

O Credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 14133, de 2021 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

A documentação contida nos itens 3 e 4 do presente edital, referente ao Credenciamento das empresas, deverá ser protocolizada na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Eurico Cerbino nº 200- Centro- São Sebastião do Alto, juntamente com o requerimento conforme modelo contido no Anexo IV deste edital, ou enviados pelo email licitacao@ssalto.rj.gov.br tendo como destinatária a Comissão Permanente de Licitação.
Os documentos, após análise da Comissão, serão autuados em Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Proc. 1281/2026 Fls 84

## 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de prestadores de serviços de consultas especializadas, plantonistas, exames especializados e de análises clínicas, serviço de remoção de pacientes contidos no Anexo I do presente edital, a serem ofertados aos usuários da Rede Municipal de Saúde de São Sebastião do Alto/RJ.
1.2. O credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, estando qualquer prestador, a qualquer tempo, apto a se inscrever, desde que atenda as condições estabelecidas neste Edital.
1.3. O credenciamento não obriga a administração publica a contratar.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam as exigências deste edital.
2.2. O Processo Administrativo de Credenciamento estará constantemente aberto, estando disponível a todos os interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Dr Eurico Cerbino nº 200- Centro- São Sebastião do Alto.
2.3. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem cadastrados no SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, ferramenta do Sistema de Compas do Governo Federal.
2.4. É de Responsabilidade do cadastrado conferir os dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados, alterando caso seja identificada alguma incorreção ou desatualização.
2.5.Não poderão participar do credenciamento:
2.5.1. Empresa que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Publica em decorrência de alguma sanção;
2.5.2. Aquele que mantenha vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do ógão contratante ou enidade credenciante ou com o agente publico que desempenhe funçãono processo de contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, por meio eletrônico ou presencial o requerimento de participação com indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviço.
3.2. No valor das contratações estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Proc.N.
1281/2026
Fls N.
85



3.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.
3.4.No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.4.2.Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

## 4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos necessários para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts.62 a 70 nº 1433 de 2021
4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econonomico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.
4.3. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos por ele abrangidos.
4.4. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais quando houver duvida em relação a integridade do documento original a lei expressamente o exigir.
4.5. A verificação pela comissão de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
4.5.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico até a conclusão da fase de habilitação.

4.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não serão permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligencia, para:
4.6.1. Complementação de informações acerca de documentos já apresentados pelo interessado.
4.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
4.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente serão exigidas para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
4.8. A falsidade da declaração de que trata item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na lei nº14.133, de 2021, e neste edital.

**4.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA**
**Pessoa Jurídica**
4.9.1. No caso de empresário individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial;
4.9.2. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrados na Junta Comercial;
4.9.3. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembléia de eleição da atual diretoria devidamente registrados no órgão competente;
4.9.4. No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício;
4.9.5. Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade comercial, ou do Cartório de Títulos e Documentos no caso de sociedade civil.

**4.10. REGULARIDADE FISCAL**
**Pessoa Jurídica**
a) Certidão Negativa de Débito para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
b) Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

**4.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
**Pessoa Jurídica**
a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Proc. N.
1281/2024
Fls N.
67

**4.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**Pessoa Jurídica**

a) Licença Sanitária da empresa interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;

b) Título de especialista do responsável técnico da empresa junto ao respectivo Conselho Regional;

c) No caso de prestador de serviços de análises clínicas deverá ser apresentado:

c1) certificado de regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia ou junto ao Conselho Regional de Biomedicina da pessoa jurídica e do responsável técnico;

c2) comprovante de participação em programa externo de qualidade;

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**4.13. DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO**

a) Declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que assegura a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração e de que recebeu todas as cópias do Edital de Credenciamento, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da documentação, devendo as declarações obedecerem ao conteúdo dos modelos contidos nos Anexos III e IV.

**5. DOS RECURSOS**

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3.Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.4.O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
5.6.O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
5.7.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Proc.
1281/2026.
Fls n.
88

## 6.DA PROPOSTA

6.1. A empresa interessada no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentações:
6.1.1. Proposta contendo os grupos e procedimentos que pretende executar, de acordo com o Anexo I do presente Edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração;
6.1.2. Não está obrigada a interessada apresentar proposta para todos os itens de cada grupo.
6.2. Os procedimentos contidos no Anexo I deste edital são os integrantes da Tabela SUS Municipal, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
6.3. Os valores referentes aos procedimentos Credenciados são parte integrante do Anexo I deste edital, os quais permanecerão fixos e irreajustáveis até futuras decisões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde, devidamente publicadas através de Resoluções.
6.4. A fim de subsidiar futuras decisões sobre reajustes, será adotado como parâmetro máximo de reajustamento o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, observando o percentual acumulado num período nunca inferior a 12 meses.
6.5. O momento de reajustamento dos valores constantes da Tabela SUS Municipal será determinado pelo Conselho Municipal de Saúde, em Sessão Plenária convocada exclusivamente para este fim.
6.6. Não há obrigatoriedade, por parte do CMS de São Sebastião do Alto, fixar prazo de reajustamento dos valores da Tabela SUS Municipal. O CMS é soberano na decisão do momento do reajustamento, observando apenas, o parâmetro estabelecido no item 6.4 deste Edital.
6.7- O(s) procedimento(s) não credenciado(s) por motivo(s) de valor(es) inferior(es) ao(s) praticado(s) no mercado poderá(ão) ser reavaliado(s) a qualquer tempo, sendo, entretanto, necessária a realização de pesquisas de preços junto a empresas do ramo, as quais deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação, através de Resolução, do(s) novo(s) valor(es) que será(ão) praticado(s) para o(s) procedimento(s) em questão.

Proc.N. 1281/2026 Fls N. 89

## 7.DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1.O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## 8. DA CONTRATAÇÃO

8.1.Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. O prazo de assinatura do contrato pelo credenciado, após a convocação pela administração é 5 (cinco) dias.

**8.4.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.5.Previamente à emissão de nota de empenho e a contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.6.Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7.É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

**9. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.**

9.1. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Gestor do FMS, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação. A minuta do contrato consta do Anexo V que faz parte integrante deste edital.
9.2. Após realizada a assinatura do Contrato, o processo será encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde que providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial.
9.3. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Alto.
9.4. Havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo procedimento, a Administração adotará para fins de encaminhamento do usuário os seguintes critérios:
9.4.1. Localização física da empresa prestadora de serviço, com vistas ao cumprimento do Princípio da Economicidade. Para tanto, considera-se para fins de prioridade nos encaminhamentos:
9.4.1.1. Empresa credenciada localizada nos limites territoriais do Município de São Sebastião do Alto;
9.4.1.2. Empresa credenciada localizada no raio de até 50km da Sede do Município de São Sebastião do Alto;
9.4.1.3. Empresa credenciada localizada no raio de 50,1km à 100km da Sede do Município de São Sebastião do Alto;
9.4.1.4. Empresa credenciada localizada no raio de 100,1km à 150km da Sede do Município de São Sebastião do Alto;
9.4.1.5. Empresa credenciada localizada no raio de 150,1km à 200km da Sede do Município de São Sebastião do Alto;
9.4.1.6. Empresa credenciada localizada no raio de 200,1km à 250km da Sede do Município de São Sebastião do Alto;
9.4.1.7. Empresa credenciada localizada no raio de 250,1km à 300km da Sede do Município de São Sebastião do Alto;
9.4.1.8. Empresa credenciada localizada no raio de 300,1km à 500km da Sede do Município de São Sebastião do Alto;
9.4.1.9. Empresa credenciada localizada no raio acima de 500,1km da Sede do Município de São Sebastião do Alto.
9.4.2. O usuário poderá optar pela empresa credenciada à qual deseja realizar seu procedimento, mesmo não sendo àquela escolhida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios estabelecidos no item
9.4.3. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Alto, RJ ficará isenta de arcar com as despesas de translado, alimentação e hospedagem.

Proc. 1281 / 2026 Fls N. 91

9.4. A Credenciada deverá realizar o serviço no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento.
9.5. O atendimento deverá ser realizado de 2º a 6º feira, incluindo feriados, em casos de urgência e emergência.
9.6. Os exames deverão ser realizados, quanto a logística, conforme critérios estabelecidos no item
9.7. Os resultados dos exames deverão ser entregues diretamente ao usuário em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.
9.8. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.
9.9. A Administração publicará periodicamente a relação das empresas credenciadas em todas as unidades de Saúde do Município.
9.10.A contratação da empresa atenda as demandas do Município referente ao objeto nos tempos necessários, conforme itens e quantidades descritos , preenchendo habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico- financeira.
9.11. Os quantitativos acima são estimados, visto que não possuímos ainda um credenciamento, sendo difícil estimar uma quantidade fixa.
9.12. Os médicos plantonistas deverão atender nos locais indicados pela Secretaria de Saúde.
9.13. Não será permitido Subcontratação do objeto contratual.
9.14. Os serviços serão prestados em instalações próprias da Contratada, iniciando dentro do prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a solicitação da Direção de Controle, Avaliação e Regulação
9.15. - Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município de São Sebastião do Alto salvo os casos de unidades em que o paciente foi regulado pelo SUS,
9.16.Todos os pedidos devem estar autorizados e assinados pela Secretária de Saúde e encaminhados pelo funcionário designado pela Secretaria.
9.17.Fica vedado o atendimento de paciente com solicitação de médico particular, convênio, plano de saúde ou de qualquer outra procedência que não seja a descrita nos itens anteriores.

**10. DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO**

10.1. As despesas decorrentes do Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, previstas na Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 e Exercícios subsequentes.
10.2. Considerando os procedimentos apresentados no Anexo I do presente edital, o valor previsto para atender as despesas referentes ao credenciamento dos prestadores de serviços de exames especializados e de análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, bem como consultas médicas

Proc.N. 1281/2026 Fls N. 92

e de outros profissionais de nível superior será fixada anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA.

10.3. Para os Exercícios futuros, em casos de prorrogação do Credenciamento, será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado através de Resolução, o montante de recursos que serão destinados e a rubrica orçamentária correspondente ao Credenciamento dos Prestadores de Serviços de Saúde, devendo a mesma constar do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o Exercício a que se destina.

10.4. Serão emitidas notas de empenho, através de expediente do Fundo Municipal de Saúde, pelo Setor de Contabilidade do FMS, contendo o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando sempre o artigo 60 da Lei 4.320/64.

10.5. Até o 5º dia útil de cada mês deverá ser apresentada, pela credenciada, fatura de procedimentos realizados no mês anterior, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade, e ainda as Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos procedimentos realizados no período para que seja auditada, sendo encaminhada posteriormente ao FMS para pagamento.

10.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pelos Órgãos de Controle competentes para este fim.

10.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e o prazo para o seu pagamento começará a contar novamente a partir da data da sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde.

10.8. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal à empresa credenciada.

10.9. O Município poderá reter o valor referente ao ISS, na forma da Lei.

PMSSA 1281/2026 Fls N. 93

## 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1.O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
11.2.Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado;
11.4.2. perda de condições de habilitação do credenciado;
11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de indoneidade superveniente ao credenciamento.
11.4.5.O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
11.4.6.Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
11.4.7.Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

Proc.N.
1281/2026
Fls N.
94

**12. *INFRAÇÕES***

12.1.Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

12.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresenta-la em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3..não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

12.1.4.recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

12.1.6.fraudar o credenciamento;

12.1.7.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3.apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013

12.2.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1advertência;

12.2.2.multa;

12.2.3.impedimento de licitar e contratar e

Proc. 1281/2026 Fls 95

12.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2.as peculiaridades do caso concreto

12.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato.

12.4.1. Para infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 121.8, 12.1.9, a multa será de 15 a 30% do valor do contrato;

12.5..As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1,12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Adminitsração publica direta e indireta pelo prazo de 3(três) anos

12.8.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de

Proc.N. 1281/2026 Fls N. 96

impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9.A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 12.1.3 e 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declarações de indoneidade para licitar ou contratar demandará a instaraução de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15(quinze dias uteis contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das empresas credenciadas, emitindo laudo de vistoria em 2 vias, sendo a primeira via da Secretaria Municipal de Saúde e a segunda via da empresa credenciada. O laudo de vistoria poderá determinar, dentro da Legislação vigente, adequações nas

1281/2026
Fls N.
97

instalações e nos equipamentos da credenciada, estabelecendo prazo máximo de 180 dias para o seu cumprimento. Em caso de reinscidência, comprovada em nova vistoria, poderá a empresa prestadora de serviço ser descredenciada do banco de prestadores de serviços de saúde do Município de São Sebastião do Alto.

13.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

## 13. INFORMAÇÕES

13.1. Informações a respeito do presente edital poderão ser sanadas através da Comissão Permanente de Licitação, presencialmente ou pelo email licitacao@ssalto.rj.gov.br.

São Sebastião do Alto, 30 de abril de 2026

Vanessa Cristina Lopes Unes de Paiva
Secretária Mun. de Saúde e Higiene
Mat. 2S/0009-12

**Vanessa Cristina Lopes Unes de Paiva**
**Secretária Municipal de Saúde**

Proc.N.
1251/2026
Fls N.
98



# ANEXO I
# TABELA DE PROCEDIMENTOS – SUS SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

| TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS – SÃO SEBASTIÃO DO ALTO CREDENCIAMENTO 2026 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Grupo | Procedimento | | | |
| SSA 1 | CONSULTAS | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
| SSA 1.2 | Consulta de Especialidade médica Ortopedia | 1.200 | R$ 110,00 | R$ 132.000,00 |
| SSA 1.3 | Consulta de Especialidade médica Oftalmologia | 960 | R$ 110,00 | R$ 105.600,00 |
| SSA 1.4 | Consulta de Especialidade médica Dermatologia | 240 | R$ 110,00 | R$ 26.400,00 |
| SSA 1.5 | Consulta de Especialidade médica Endocrinologia | 360 | R$ 110,00 | R$ 39.600,00 |
| SSA 1.6 | Consulta de Especialidade médica Cardiologia | 600 | R$ 110,00 | R$ 66.000,00 |
| SSA 1.7 | Consulta de Especialidade médica Gastroenrologia | 600 | R$ 110,00 | R$ 66.000,00 |
| SSA 1.8 | Consulta de Especialidade médica Otorrinolaringologia | 360 | R$ 110,00 | R$ 39.600,00 |
| SSA 1.9 | Consulta de Especialidade médica Urologia | 600 | R$ 110,00 | R$ 66.000,00 |
| SSA 1.10 | Consulta de Especialidade médica Angiologia | 600 | R$ 110,00 | R$ 66.000,00 |
| SSA 1.11 | Consulta de Especialidade médica Alergista | 300 | R$ 110,00 | R$ 33.000,00 |
| SSA 1.12 | Consulta de Especialidade médica Neuropediatra | 120 | R$ 110,00 | R$ 13.200,00 |
| SSA 1.13 | Consulta de Especialidade médica Proctologia | 120 | R$ 110,00 | R$ 13.200,00 |
| SSA 1.14 | Consulta de Especialidade médica Pneumologia | 300 | R$ 110,00 | R$ 33.000,00 |
| SSA 1.15 | Consulta de Especialidade médica Nefrologia | 500 | R$ 110,00 | R$ 55.000,00 |
| SSA 1.16 | Consulta de Especialidade médica Mastologia | 240 | R$ 110,00 | R$ 26.400,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SSA 1.17 | Consulta de Especialidade médica Geriatra | 240 | R$ 110,00 | R$ 26.400,00 |
| SSA 1.18 | Consulta de Especialidade médica Hematologia | 360 | R$ 110,00 | R$ 39.600,00 |
| SSA 1.19 | Consulta de Especialidade médica Reumatologia | 360 | R$ 110,00 | R$ 39.600,00 |
| SSA 1.2 | Em pronto socorro Plantonista 24 horas- por hora | 7200 | R$ 110,00 | R$ 792.000,00 |
| SSA 2 | **REMOÇÃO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE** | | | |
| SSA2.1 | Transferencia em ambulancia UTI móvel adulto ou infantil com equipe completa incluindo motorista, enfermeiro, técnico por km rodado | 30.000 | R$ 14,72 | R$ 441.600,00 |
| SSA2.7 | Transporte extra hospitalar terrestre de pacientes graves a partir do deslocamento da equipe até saída para transferencia (em UTImóvel adulto ou infantil)- cota pré fixada | 30 | R$ 597,43 | R$ 17.922,90 |
| SSA 3 | **EXAMES DIAGNÓSTICO POR IMAGEM** | | | |
| SSA 3.1 | angiotomografia aorta abdominal | 50 | R$ 287,50 | R$ 14.375,00 |
| SSA 3.2 | angiotomografia aorta abdominal e iliaca | 50 | R$ 300,00 | R$ 15.000,00 |
| SSA 3.3 | angiotomografia coronária | 50 | R$ 1.300,00 | R$ 65.000,00 |
| SSA 3.4 | angiotomografia de arterias iliacas | 50 | R$ 250,00 | R$ 12.500,00 |
| SSA 3.5 | angiotomografia de cranio | 40 | R$ 250,00 | R$ 10.000,00 |
| SSA 3.6 | angiotomografia membros inferiores | 50 | R$ 300,00 | R$ 15.000,00 |
| SSA 3.7 | angiorressonancia cerebral | 30 | R$ 1.000,00 | R$ 30.000,00 |
| SSA 3.8 | audiometria de tronco cerebral com sedação | 50 | R$ 2.000,00 | R$ 100.000,00 |
| SSA 3.9 | biópsia percutanea (core biópsia de mama por agulha grossa orientada por usg) | 50 | R$ 266,00 | R$ 13.300,00 |
| SSA 3.10 | biópsia percutanea (pulsão aspirativa de mamas) | 50 | R$ 150,00 | R$ 7.500,00 |
| SSA 3.11 | biópsia percutanea (pulsão aspirativa de tireoide) | 50 | R$ 150,00 | R$ 7.500,00 |
| SSA 3.12 | biópsia percutanea (us próstata transretal com biópsia) | 50 | R$ 323,00 | R$ 16.150,00 |

Proc.N. 1281/2026 Fls N. 100

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SSA 3.13 | cintilografia de miocardio p/ avaliação da perfusão em situação de estresse (mínimo 3 projeções)/cintilografia de miocardio p/ avaliação da perfusão em situação de repouso (mínimo 3 projeções) | 30 | R$ 791,59 | R$ 23.747,70 |
| SSA 3.14 | cintilografia de ossos c/ ou s/ fluxo sanguineo (corpo inteiro) | 25 | R$ 190,99 | R$ 4.774,75 |
| SSA 3.15 | cintilografia sincronizada de camadas cardiacas em situação de esforço | 25 | R$ 190,99 | R$ 4.774,75 |
| SSA 3.16 | densitometria ossea duo-energética de coluna (vertebras lombares e / ou femur) | 50 | R$ 55,10 | R$ 2.755,00 |
| SSA 3.17 | ecocardiograma (ecocardiografia ) | 100 | R$ 230,00 | R$ 23.000,00 |
| SSA 3.18 | eletroencefalograma em vigilia e sono espontaneo c/ ou s/ fotoestimulo (eeg) | 100 | R$ 194,75 | R$ 19.475,00 |
| SSA 3.19 | eletroencefalograma quantitativa c/ mapeamento (eeg) | 100 | R$ 205,83 | R$ 20.583,00 |
| SSA 3.20 | eletroencefalograma em sono induzido /* ou sem medicamento eeg | 50 | R$ 205,83 | R$ 10.291,50 |
| SSA 3.21 | eletroneuromiografia ( enmg) | 150 | R$ 300,00 | R$ 45.000,00 |
| SSA 3.22 | endoscopia-esofagogastroduodenoscopia | 300 | R$ 400,00 | R$ 40.000,00 |
| SSA 3.23 | mamografia bilateral para rastreamento | 200 | R$ 45,00 | R$ 9.000,00 |
| SSA 3.24 | monitoriamento pelo sistema holter 24 hs (3 canais) | 100 | R$ 99,90 | R$ 9.990,00 |
| SSA 3.25 | monitorização ambulatórial de pressão arterial (m.a.p.a.) | 100 | R$ 99,90 | R$ 9.990,00 |
| SSA 3.26 | radiografia de coluna cervical (ap+lateral+to/flexão) | 50 | R$ 198,00 | R$ 9.900,00 |
| SSA 3.27 | radiografia de coluna lombo-sacra | 50 | R$ 49,75 | R$ 2.487,50 |
| SSA 3.28 | radiografia de coluna toracida (ap + lateral) | 50 | R$ 49,75 | R$ 2.487,50 |
| SSA 3.29 | radiografia de coluna toraco-lombar | 50 | R$ 50,00 | R$ 2.500,00 |
| SSA 3.30 | radiografia panoramica de coluna total-telespondilografia(p/ escoliose) | 50 | R$ 100,00 | R$ 5.000,00 |
| SSA 3.31 | radiografia membro inferior | 50 | R$ 114,00 | R$ 5.700,00 |
| SSA 3.32 | radiografia de clavicula | 50 | R$ 50,00 | R$ 2.500,00 |
| SSA 3.33 | radiografia membro superior | 50 | R$ 114,00 | R$ 5.700,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SSA 3.34 | ressonancia magnetica de coluna cervical | 50 | R$ 198,00 | R$ 9.900,00 |
| SSA 3.35 | ressonancia magnetica abdomem superior | 60 | R$ 199,83 | R$ 11.989,80 |
| SSA 3.36 | ressonancia magnetica de articulação temporo mandibular bilateral | 40 | R$ 199,75 | R$ 7.990,00 |
| SSA 3.37 | ressonancia magnética de coração / aorta c/cine | 50 | R$ 650,00 | R$ 32.500,00 |
| SSA 3.38 | ressonancia magnética de cranio | 50 | R$ 199,40 | R$ 9.970,00 |
| SSA 3.39 | ressonancia magnetica sela turcica | 50 | R$ 199,80 | R$ 9.990,00 |
| SSA 3.40 | resosnancia magnetica de cranio com sedação | 100 | R$ 2.200,00 | R$ 220.000,00 |
| SSA 3.41 | ressonancia magnética de mama | 65 | R$ 399,84 | R$ 25.989,60 |
| SSA 3.42 | ressonancia magnética de membro inferior (unilateral) | 100 | R$ 198,57 | R$ 19.857,00 |
| SSA 3.43 | ressonancia magnética de membro superior (unilateral) | 100 | R$ 198,57 | R$ 19.857,00 |
| SSA 3.44 | ressonancia magnética de torax | 65 | R$ 198,46 | R$ 12.899,90 |
| SSA 3.45 | ressonancia magnética de vias biliares / colangiorressonancia | 50 | R$ 199,66 | R$ 9.983,00 |
| SSA 3.46 | teste de esforço/ teste ergométrico | 100 | R$ 188,00 | R$ 18.800,00 |
| SSA 3.47 | tomografia computodorizada de segmentos apendiculares(braço, antebraço,mão, coxa,pé) | 40 | R$ 86,75 | R$ 3.470,00 |
| SSA 3.48 | tomografia computadorizada de torax | 50 | R$ 86,75 | R$ 4.337,50 |
| SSA 3.49 | tomografia computodorizada abdomem | 50 | R$ 127,25 | R$ 6.362,50 |
| SSA 3.50 | tomografia computadorizada de pelve bacia abdomem inferior | 50 | R$ 127,80 | R$ 6.390,00 |
| SSA 3.51 | tomografia coerencia optica | 50 | R$ 300,00 | R$ 15.000,00 |
| SSA 3.52 | tomografia computodorizafda com sedação | 50 | R$ 1.700,00 | R$ 85.000,00 |
| SSA 3.53 | tomografia computadorizada de cranio | 40 | R$ 99,75 | R$ 3.990,00 |
| SSA 3.54 | tomografia computadorizada de coluna cervical com ou sem contraste | 50 | R$ 84,80 | R$ 4.240,00 |
| SSA 3.55 | tmografia computadorizada com coluna lombo sacra com ou sem contraste | 50 | R$ 101,10 | R$ 5.055,00 |
| SSA 3.56 | ultrassonografia de abedomem total | 100 | R$ 101,10 | R$ 10.110,00 |
| SSA 3.57 | ultrassonografia de aparelho urinario | 100 | R$ 100,00 | R$ 10.000,00 |
| SSA 3.58 | ultrassonografia de articulação | 50 | R$ 79,90 | R$ 3.995,00 |

Doc. N. 1281/2026 Fls N. 108

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SSA 3.59 | ultrassonografia bolsa escrotal | 50 | R$ 79,80 | R$ 3.990,00 |
| SSA 3.60 | ultrassonografia de prostata via abdominal | 100 | R$ 114,00 | R$ 11.400,00 |
| SSA 3.61 | ultrassonografia doppler colorido de vasos | 150 | R$ 139,90 | R$ 20.985,00 |
| SSA 3.62 | ultrassonografia mamas | 150 | R$ 90,00 | R$ 13.500,00 |
| SSA 3.63 | ultrassonografia morfológica | 150 | R$ 138,00 | R$ 20.700,00 |
| SSA 3.64 | ultrassonografia obstetrica | 150 | R$ 100,00 | R$ 15.000,00 |
| SSA 3.65 | ultrassonografia obstetrica c/ doppler colorido e pulsado | 350 | R$ 170,00 | R$ 59.500,00 |
| SSA 3.66 | ultrassonografia pelvica | 50 | R$ 75,00 | R$ 3.750,00 |
| SSA 3.67 | Ultrassonografia transvaginal | 150 | R$ 78,00 | R$ 11.700,00 |
| SSA 3.68 | ultrassonografia tireoide | 50 | R$ 75,00 | R$ 3.750,00 |
| SSA 3.69 | ultrassonografia torax | 50 | R$ 75,00 | R$ 3.750,00 |
| SSA 3.70 | ultrassonografia transfontonela | 50 | R$ 113,00 | R$ 5.650,00 |
| SSA 3.71 | Ressonância magnética bacia/pelve/ abdomem inferior | 60 | R$ 198,33 | R$ 11.899,80 |
| SSA 3.72 | Colonoscopia | 300 | R$ 507,00 | R$152.100,00 |
| SSA 3.73 | Colonoscopia com magnificacção | 300 | R$680,26 | R$2040.078,00 |
| SSA3.74 | Ressonancia coluna lombar ou dorsal | 500 | R$198,33 | R$ 99.165,00 |
| SSA 3.75 | Ultrassom próstata com biopsia até 8 fragmentos | 100 | R$230,00 | R$ 23.000,00 |
| SSA 3.76 | Ultrassom próstata com biopsia com mais de 8 fragmentos | 100 | R$340,00 | R$34.000,00 |
| SSA 3.77 | Ultrassonografia obstétrica 1º trimestre endovaginal | 150 | R$100,00 | R$15.000,00 |
| SSA 3.78 | Tomografia pescoço (partes moles, laringe, tireoide e faringe) | 100 | R$176,00 | R$17.600,00 |
| SSA 3.79 | Tomografia seios da face | 200 | R$ 187,50 | R$37.500,00 |
| SSA 4 | **EXAMES LABORATORIAIS** | | | |
| SSA 4.1 | anticoagulante lúpico (ttpa) | 120 | R$ 110,00 | R$ 13.200,00 |
| SSA 4.2 | bacterioscopia (gram) | 100 | R$ 2,80 | R$ 280,00 |
| SSA 4.3 | brucelose igg | 100 | R$ 50,03 | R$ 5.003,00 |
| SSA 4.4 | brucelose igm | 100 | R$ 52,29 | R$ 5.229,00 |
| SSA 4.5 | clearence de creatina | 200 | R$ 3,51 | R$ 702,00 |
| SSA 4.6 | contagem de linfócitos t totais | 200 | R$ 15,00 | R$ 3.000,00 |

Proc. N. 1251/2026 Fls N. 103

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SSA 4.7 | cultura bacterias para identificação | 200 | R$ 5,62 | R$ 1.124,00 |
| SSA 4.8 | determinação de cromatografia de aminoácidos | 220 | R$ 15,63 | R$ 3.438,60 |
| SSA 4.9 | determinação de curva glic com in por cort 5 dos | 200 | R$ 6,55 | R$ 1.310,00 |
| SSA 4.10 | determ. curva glic. com ind. por cort 4 dos | 200 | R$ 3,68 | R$ 736,00 |
| SSA 4.11 | determinação de curva glicemica clássica | 200 | R$ 10,00 | R$ 2.000,00 |
| SSA 4.12 | determinação de curva glicemica 2 dosagens | 200 | R$ 2,01 | R$ 402,00 |
| SSA 4.13 | determinação de capacidade de fixação do ferro | 140 | R$ 2,01 | R$ 281,40 |
| SSA 4.14 | determinação de osmolaridade | 150 | R$ 3,51 | R$ 526,50 |
| SSA 4.15 | dosagem de 5 nucleotidase | 150 | R$ 3,51 | R$ 526,50 |
| SSA 4.16 | dosagem de 25 hidroxivitamina d | 280 | R$ 15,24 | R$ 4.267,20 |
| SSA 4.17 | dosagem de acetona | 100 | R$ 1,85 | R$ 185,00 |
| SSA 4.18 | dosagem de acido ascorbico | 150 | R$ 2,01 | R$ 301,50 |
| SSA 4.19 | dosagem de acido urico | 200 | R$ 1,85 | R$ 370,00 |
| SSA 4.20 | dosagem de acido valproico | 100 | R$ 15,65 | R$ 1.565,00 |
| SSA 4.21 | dosagem de aldolase | 100 | R$ 3,68 | R$ 368,00 |
| SSA 4.22 | dosagem de alfa-fetoproteina | 90 | R$ 15,06 | R$ 1.355,40 |
| SSA 4.23 | dosagem de alfa 1 antitripsina | 150 | R$ 3,68 | R$ 552,00 |
| SSA 4.24 | dosagem de alfa 1 glicoproteina acida | 150 | R$ 3,68 | R$ 552,00 |
| SSA 4.25 | dosagem de amilase | 150 | R$ 2,25 | R$ 337,50 |
| SSA 4.26 | dosagem de amonia | 150 | R$ 3,51 | R$ 526,50 |
| SSA 4.27 | dosagem de anticoagulante circulante | 100 | R$ 4,11 | R$ 411,00 |
| SSA 4.28 | dosagem de antigeno prostatico especifico (psa) | 175 | R$ 16,42 | R$ 2.873,50 |
| SSA 4.29 | dosagem de barbituratos | 60 | R$ 13,13 | R$ 787,80 |
| SSA 4.30 | dosagem de beta 2 microglobulina | 150 | R$ 13,55 | R$ 2.032,50 |
| SSA 4.31 | dosagem de bilirrubina total e fraçoes | 100 | R$ 2,01 | R$ 201,00 |
| SSA 4.32 | dosagem de calcio | 200 | R$ 1,85 | R$ 370,00 |
| SSA 4.33 | dosagem de calcio ionizável | 200 | R$ 3,51 | R$ 702,00 |
| SSA 4.34 | dosagem de carbamazepina | 60 | R$ 17,53 | R$ 1.051,80 |
| SSA 4.35 | dosagem de caroteno | 150 | R$ 2,01 | R$ 301,50 |
| SSA 4.36 | dosagem de ceruloplasmina | 150 | R$ 3,68 | R$ 552,00 |
| SSA 4.37 | dosagem de citrato | 200 | R$ 2,01 | R$ 402,00 |

1281/2024
Fls N.
104

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SSA 4.38 | dosagem de colesterol hdl | 300 | R$ 3,51 | R$ 1.053,00 |
| SSA 4.39 | dosagem de colesterol ldl | 300 | R$ 3,51 | R$ 1.053,00 |
| SSA 4.40 | dosagem de colesterol total | 300 | R$ 1,85 | R$ 555,00 |
| SSA 4.41 | Dosagem de cloreto | 250 | R$ 1,85 | R$ 462,50 |
| SSA 4.42 | dosagem de cortisol | 200 | R$ 9,86 | R$ 1.972,00 |
| SSA 4.43 | dosagem de creatinina | 200 | R$ 1,85 | R$ 370,00 |
| SSA 4.44 | dosagem de creatino fosfoquinase cpk | 200 | R$ 3,68 | R$ 736,00 |
| SSA 4.45 | dosagem de hidrogenase glutamica | 200 | R$ 3,51 | R$ 702,00 |
| SSA 4.46 | dosagem de dehidroepiandrosterona (dhea) | 200 | R$ 11,25 | R$ 2.250,00 |
| SSA 4.47 | dosagem de desidrogenase lática | 200 | R$ 3,68 | R$ 736,00 |
| SSA 4.48 | dosagem de desidrog lat isoenz fracion | 250 | R$ 3,68 | R$ 920,00 |
| SSA 4.49 | dosagem de estradiol | 120 | R$ 10,15 | R$ 1.218,00 |
| SSA 4.50 | dosagem de estriol | 120 | R$ 11,55 | R$ 1.386,00 |
| SSA 4.51 | dosagem de estrona | 80 | R$ 11,12 | R$ 889,60 |
| SSA 4.52 | dosagem de fenitoina | 140 | R$ 35,22 | R$ 4.930,80 |
| SSA 4.53 | dosagem de ferritina | 150 | R$ 15,59 | R$ 2.338,50 |
| SSA 4.54 | dosagem de ferro sérico | 200 | R$ 3,51 | R$ 702,00 |
| SSA 4.55 | dosagem de folato | 150 | R$ 15,65 | R$ 2.347,50 |
| SSA 4.56 | dosagem de fosfatase acida total | 200 | R$ 2,01 | R$ 402,00 |
| SSA 4.57 | dosagem fosfatase alcalina | 200 | R$ 2,01 | R$ 402,00 |
| SSA 4.58 | dosagem de fósforo | 200 | R$ 1,85 | R$ 370,00 |
| SSA 4.59 | dosagem de fração prost da fosfat acida | 250 | R$ 2,01 | R$ 502,50 |
| SSA 4.60 | dosagem de gama glutamil transferase gama gt | 200 | R$ 3,51 | R$ 702,00 |
| SSA 4.61 | dosagem de glicose | 300 | R$ 1,85 | R$ 555,00 |
| SSA 4.62 | dosagem de hemoglobina glicolisada | 300 | R$ 7,86 | R$ 2.358,00 |
| SSA 4.63 | dosagem de hidroxiprolina | 200 | R$ 3,68 | R$ 736,00 |
| SSA 4.64 | dosagem de hormonio luteinizante (lh) | 110 | R$ 8,95 | R$ 984,50 |
| SSA 4.65 | dosagem de imnoglobina a iga | 100 | R$ 10,17 | R$ 1.017,00 |
| SSA 4.66 | dosagem de inmunoglobina m igm sorologica | 100 | R$ 17,16 | R$ 1.716,00 |
| SSA 4.67 | dosagem de insulina | 215 | R$ 10,17 | R$ 2.186,55 |
| SSA 4.68 | dosagem de isomerase fosfohexose | 150 | R$ 3,51 | R$ 526,50 |
| SSA 4.69 | dosagem de lactato | 150 | R$ 3,68 | R$ 552,00 |
| SSA 4.70 | dosagem de leucino aminopeptidase | 150 | R$ 3,51 | R$ 526,50 |
| SSA 4.71 | dosagem de lipase | 150 | R$ 2,25 | R$ 337,50 |
| SSA 4.72 | dosagem de litio | 194 | R$ 2,25 | R$ 436,50 |

Proc N.
1281/2026
Fls N.
105

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SSA 4.73 | dosagem de magnésio | 150 | R$ 2,01 | R$ 301,50 |
| SSA 4.74 | dosagem de muco proteinas | 100 | R$ 2,01 | R$ 201,00 |
| SSA 4.75 | dosagem de potássio | 100 | R$ 1,85 | R$ 185,00 |
| SSA 4.76 | dosagem de paratormonio | 40 | R$ 43,13 | R$ 1.725,20 |
| SSA 4.77 | dosagem de progesterona | 70 | R$ 10,22 | R$ 715,40 |
| SSA 4.78 | dosagem de prolactina | 100 | R$ 10,15 | R$ 1.015,00 |
| SSA 4.79 | dosagem de proteinas totais e frações | 200 | R$ 1,85 | R$ 370,00 |
| SSA 4.80 | dosagem de proteina c reativa | 170 | R$ 2,83 | R$ 481,10 |
| SSA 4.81 | dosagem de sódio | 150 | R$ 1,85 | R$ 277,50 |
| SSA 4.82 | dosagem de testosterona | 180 | R$ 10,43 | R$ 1.877,40 |
| SSA 4.83 | dosagem de testosterona livre | 170 | R$ 13,11 | R$ 2.228,70 |
| SSA 4.84 | dosagem de tireoglobulina | 130 | R$ 15,35 | R$ 1.995,50 |
| SSA 4.85 | dosagem de transminase glutamico oxalacetico | 100 | R$ 2,01 | R$ 201,00 |
| SSA 4.86 | dosagem de transferrina | 150 | R$ 4,12 | R$ 618,00 |
| SSA 4.87 | dosagem de trigliceridios | 200 | R$ 3,51 | R$ 702,00 |
| SSA 4.88 | dosgaem de ureia | 200 | R$ 1,85 | R$ 370,00 |
| SSA 4.89 | dosagem de plaquetas | 200 | R$ 2,73 | R$ 546,00 |
| SSA 4.90 | dosagem de vitamina b12 | 400 | R$ 15,24 | R$ 6.096,00 |
| SSA 4.91 | dosagem de reticulocitos | 110 | R$ 2,73 | R$ 300,30 |
| SSA 4.92 | dosagem do antígeno ca 125 | 80 | R$ 13,35 | R$ 1.068,00 |
| SSA 4.93 | determinação de sulfo hemoglobina | 200 | R$ 2,73 | R$ 546,00 |
| SSA 4.94 | eletroforese de hemoglobina | 485 | R$ 4,42 | R$ 2.143,70 |
| SSA 4.95 | eletroforese de proteinas | 150 | R$ 4,42 | R$ 663,00 |
| SSA 4.96 | eritograma | 200 | R$ 2,73 | R$ 546,00 |
| SSA 4.97 | exame anatomo-patologico - biopsia | 600 | R$ 40,78 | R$ 24.468,00 |
| SSA 4.98 | exame de citologia | 120 | R$ 20,96 | R$ 2.515,20 |
| SSA 4.99 | fator reumatoide | 100 | R$ 2,83 | R$ 283,00 |
| SSA 4.100 | hbaar para hanseniase | 100 | R$ 4,20 | R$ 420,00 |
| SSA 4.101 | hematocrito | 300 | R$ 1,53 | R$ 459,00 |
| SSA 4.102 | hemograma completo | 300 | R$ 4,11 | R$ 1.233,00 |
| SSA 4.103 | hcg beta hcg | 200 | R$ 7,85 | R$ 1.570,00 |
| SSA 4.104 | leucograma | 90 | R$ 2,73 | R$ 245,70 |
| SSA 4.105 | pesquisa de anticorpo igg anticardiolipina | 55 | R$ 10,00 | R$ 550,00 |
| SSA 4.106 | pesquisa de anticorpo igm anticardiolipina | 77 | R$ 10,00 | R$ 770,00 |
| SSA 4.107 | pesquisa de anticorpos anti-helicobacter | 250 | R$ 4,33 | R$ 1.082,50 |

Proc.N.
4281/2026
Fls N.
106

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | pylori | | | |
| SSA 4.108 | pesquisa de anticorpos anti-hiv-1 (western blot) | 60 | R$ 85,00 | R$ 5.100,00 |
| SSA 4.109 | pesquisa de anticorpos anti-hiv-1 + hiv-2 | 60 | R$ 10,00 | R$ 600,00 |
| SSA 4.110 | pesquisa de anticorpos antilisteria | 60 | R$ 5,50 | R$ 330,00 |
| SSA 4.111 | pesquisa de anticorpos antimicrossomas | 100 | R$ 17,16 | R$ 1.716,00 |
| SSA 4.112 | pesquisa de anticorpos antinucleo | 110 | R$ 17,16 | R$ 1.887,60 |
| SSA 4.113 | pesquisa de anticorpos anti-ss-a (ro) | 80 | R$ 18,55 | R$ 1.484,00 |
| SSA 4.114 | pesquisa de anticorpos anti-ss-b (la) | 70 | R$ 18,55 | R$ 1.298,50 |
| SSA 4.115 | pesquisa anticorpo antiestreptolisna aslo | 100 | R$ 2,83 | R$ 283,00 |
| SSA 4.116 | pesquisa de anticorpos antitireoglobulina | 170 | R$ 17,16 | R$ 2.917,20 |
| SSA 4.117 | pesquisa de anticorpos contra antigeno e do virus da hepatite b (anti-hbe) | 100 | R$ 18,55 | R$ 1.855,00 |
| SSA 4.118 | pesquisa de anticorpos igg anticitomegalovirus | 170 | R$ 11,00 | R$ 1.870,00 |
| SSA 4.119 | pesquisa de anticorpos igg contra o virus da hepatite a (hav-igg) | 80 | R$ 18,55 | R$ 1.484,00 |
| SSA 4.120 | pesquisa de anticorpos igg contra o virus da rubeola | 160 | R$ 17,16 | R$ 2.745,60 |
| SSA 4.121 | pesquisa de anticorpos igg e igm contra antigeno central do virus da hepatite b (anti-hbc-total) | 170 | R$ 18,55 | R$ 3.153,50 |
| SSA 4.122 | pesquisa de anticorpos igm contra o virus da hepatite a (hav-igg) | 86 | R$ 18,55 | R$ 1.595,30 |
| SSA 4.123 | pesquisa de anticorpos igm contra o virus da rubeola | 170 | R$ 17,16 | R$ 2.917,20 |
| SSA 4.124 | pesquisa de antigeno carcinoembrionario (cea) | 150 | R$ 13,35 | R$ 2.002,50 |
| SSA 4.125 | pesquisa heterofilos contra virus epstein bar | 100 | R$ 2,83 | R$ 283,00 |
| SSA 4.126 | pesquisa ovos e cistos de parasitas | 150 | R$ 1,65 | R$ 247,50 |
| SSA 4.127 | pesquisa sangue oculto na fezes | 200 | R$ 1,65 | R$ 330,00 |
| SSA 4.128 | pesquisa sorologia para dengue | 200 | R$ 91,00 | R$ 18.200,00 |
| SSA 4.129 | pesquisa de sars-cov-2 por rt - pcr | 100 | R$ 204,84 | R$ 20.484,00 |
| SSA 4.130 | prova retração do coagulo | 150 | R$ 2,73 | R$ 409,50 |
| SSA 4.131 | teste alérgico para alimentos | 90 | R$ 25,54 | R$ 2.298,60 |
| SSA 4.132 | teste alérgico para inalantes | 90 | R$ 29,54 | R$ 2.658,60 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SSA 4.133 | teste de elisa igg p/ identificação do toxoplasma gond ii (toxoplasmose) | 160 | R$ 25,92 | R$ 4.147,20 |
| SSA 4.134 | teste de supressão do hgh após glicose | 180 | R$ 12,01 | R$ 2.161,80 |
| SSA 4.135 | vdrl para diagnostico de sifilis | 100 | R$ 2,83 | R$ 283,00 |
| SSA 4.136 | vdrlpara detecção sifilis em gestante | 100 | R$ 2,83 | R$ 283,00 |
| SSA 4.137 | tsh | 300 | R$ 8,96 | R$ 2.688,00 |
| SSA 4.138 | t4 | 300 | R$ 8,76 | R$ 2.628,00 |
| SSA 4.139 | t4 livre | 300 | R$ 11,30 | R$ 3.390,00 |
| SSA 4.140 | t3 | 300 | R$ 14,69 | R$ 4.407,00 |
| | | | | |

Proc. 1281/2026 Fls N. 108

# ANEXO II

## ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO

Os recursos inerentes aos procedimentos que serão realizados, conforme Anexo I, estão inclusos no Orçamento 2026 do Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião do Alto, conforme dotações:

| | |
|---|---|
| 101220001.2.040 - 3.3.90.39.00-600 | (SUS- CUSTEIO ) |
| 101220001.2.040 3.3.90.39.00-635 | (ROYALTIES SAÚDE) |
| 103020012.2.015-3.3.90.39.00- 600 | (SUS- CUSTEIO) |
| 103020012.2.015-3.3.90.39.00-635 | (ROYALTIES SAÚDE) |
| 103020012.2.043-3.3.90.39.00- 600 | (SUS- CUSTEIO) |
| 103020012.2.043-3.3.90.39.00 635 | (ROYALTIES SAÚDE) |

Prefeitura
1281 | 2026
Fls N.
109

# ANEXO III

## MODELOS DE DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

## (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO)

## DECLARAÇÃO

*Nome da empresa*, por seu representante legal, declara para o fim de participação no Processo de Credenciamento nº 01/2026, da Prefeitura do Município de São Sebastião do Alto/Fundo Municipal de Saúde, que não existem fatos que impeçam a nossa participação e, também, que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto, qualquer fato superveniente, que venha a impossibilitar nosso credenciamento.

*Local e data*

_____

*Assinatura do representante legal*

Proc. N. 1281/2026 Fls N. 110

# DECLARAÇÃO

*Nome da empresa*, por seu representante legal, Sr. _____, declara para o fim de participação no Processo de Credenciamento nº. 01/2026, da Prefeitura do Município de São Sebastião do Alto/Fundo Municipal de Saúde, que recebemos todas as cópias do Edital de Credenciamento, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da documentação e proposta, em conformidade com as exigências do Edital de Credenciamento, concordando com os termos do presente certame.

*Local e data*

_____

*Assinatura do representante legal*

Proc.N.
1221/2026
Fls N.
111

# DECLARAÇÃO

Declaramos, finalmente, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menores de dezesseis anos, em conformidade com o artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

*Local e data*

_____

*Assinatura do representante legal*

Proc.N.
1251/0026
Fls N.
117

# AUTORIZAÇÃO

(somente no caso de constituir Procurador)

*Nome da empresa*, por seu representante legal, Identificação do proponente, autoriza nosso funcionário, Sr. _____, RG nº _____, a participar ativamente do Processo de Credenciamento nº. 01/2026 da Prefeitura do Município de São Sebastião do Alto/Fundo Municipal de Saúde, dando a ele plenos poderes para nos representar.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

*Local e data*

_____
*Assinatura do representante legal*

Proc.
1281/2026
Fls N.
113

# ANEXO IV

**Requerimento 1**

**Ilustríssima Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião do Alto.**

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o n°_____, sita à rua _____, neste ato representada por _____ (NOME DO SÓCIO), vem à presença de Vossa Senhoria requerer a análise da documentação em anexo, conforme Edital de Credenciamento n°. 01/2026 solicitando seja o presente pedido deferido para posterior assinatura de contrato.

_____, ____ de _____ de _____.

_____

*Assinatura do representante legal da empresa*

Proc. nº 1287/2026 Fls N. 114

**Requerimento 2**

**Ilustríssima Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião do Alto.**

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o n°_____, sita à rua _____, neste ato representada por _____ (NOME DO SÓCIO), vem à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento dos procedimentos abaixo relacionados, estando de acordo com os valores praticados na Tabela SUS do Município de São Sebastião do Alto e de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento n°. 01/2026.

| **Solicito o Credenciamento dos seguintes procedimentos:** | |
|---|---|
| CÓD. GRUPO | CÓD. PROCEDIMENTO |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

_____, ____ de _____ de _____.

_____

*Assinatura do representante legal da empresa*

Proc. N. 1261/2026 Fls N. 115

# ANEXO V

## MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## MINUTA

## CONTRATO FMS Nº 01/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE O CREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME REQUERIMENTO 2 DO ANEXO IV.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano dois mil e vinte dois, através do presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em que figuram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**, CNPJ: 11.174.211/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr Eurico Cerbino, nº 118 – Centro – São Sebastião do Alto/RJ – CEP: 28.550-000, neste ato representado por sua Gestora, senhoraVanessa Cristina Lopes Unes de Paiva, na qualidade de Ordenadora de Despesa, e, de outro lado, a Empresa _____, CNPJ/MF nº_____, com sede na rua _____ n°___, _____, _____, através de seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados o presente CONTRATO, com base no art. 25 "*caput*" da Lei nº 14133/2021 e no Edital de Credenciamento n° 01/2026 e cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados e de análises clínicas, bem como consultas médicas e Serviço de remoção de pacientes, de acordo com a solicitação do Prestador de Serviço, contido no Requerimento nº 2, do Anexo IV.

Proc.nº. 1281/2026 Fls N. 116

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira – Requerimento 2 do Anexo IV, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Procedimentos constantes do Anexo I serão estimados de acordo com a demanda espontânea, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores dos procedimentos constantes do Anexo I são fixos e permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente CONTRATO, salvo por Resolução do Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião do Alto, sendo adotado como parâmetro máximo de reajustamento o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, observando o percentual acumulado num período nunca inferior a 12 meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Estará a CONTRATADA autorizada a prestar os serviços mediante a apresentação da GUIA DE ENCAMINHAMENTO devidamente carimbada e assinada pela Secretária de Saúde do Municipio de São Sebastião do Alto.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá realizar o serviço no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação do agendamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os resultados dos exames deverão ser entregues pela CONTRATADA ao usuário em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO - O atendimento do usuário deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, em horário normal de atendimento, sendo os casos de urgência/emergência, principalmente àqueles encaminhados pela Rede Hospitalar Própria, Contratada ou Conveniada, atendidos em qualquer dia e horário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O credenciamento do prestador não acarretará obrigação por parte da CONTRATANTE de criar fluxo de encaminhamento para o prestador. Os encaminhamentos deverão seguir a lógica estabelecida no Edital de Credenciamento, e todos os prestadores farão parte do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de São Sebastião do Alto – BPS São Sebastião do Alto, estando, dessa forma, aptos a receberem a demanda, em toda ou em parte, de acordo com os critérios estabelecidos.

PARÁGRAFO OITAVO- Os médicos Plantonistas deverão atender mediante chamado da Secretaria, nos locais indicados por essa.
PARAGRAFO NONO- Em relação a contratação de profissionais médicos plantonistas, deverão os interessados em participar apresentar como documentação de qualificação técnica o Registro no Conselho Regional de Medicina.
PARAGRAFO DECIMO- Em relação ao serviço de ambulância UTI serão previamente executados mediante a solicitação da Secretaria e deverão conter todos os equipamentos necessários:, Eletrocardiograma; Desfibrilador; Aspirador; Nebulizador; e Reanimador Cárdio-Pulmonar, sempre com a equipe solicitada.
PARÁGFRAGO DECIMO PRIMEIRO- Para aferição e comprovação dos quilômetros rodados, o CREDENCIADOR, o município correspondente e a CREDENCIADA, utilizará da referência de cálculo disponível pelo Google Maps.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Os chamados de ambulância para atendimentos de procedimentos de urgência ou emergência deverão ser atendidos imediatamente a solicitação

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará junto com o Exercício Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

Proc.N. 1281/2026 Fls N. 118

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA apresentará até o 5° (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensável o acompanhamento, em anexo ao documento fiscal, das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS referentes ao período, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as guias de encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos procedimentos realizados no período para que sejam auditadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os documentos anteriormente mencionados, serão encaminhados para o Fundo Municipal de Saúde para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento será contado novamente a partir da sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de Memorando da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será encaminhado ao Setor de Contabilidade do FMS, contendo o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO QUINTO - As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde prevista na Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento n°01/2026 sujeitará a CONTRATADA às sanções e às seguintes que poderão será aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

***11. INFRAÇÕES***

11.1.Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

Proc.N.
1281/2026
Fls N.
119

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresenta-la em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3..não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

11.1.4.recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.6.fraudar o credenciamento;

11.1.7.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3.apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.9.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013

11.2.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1advertência;

11.2.2.multa;

11.2.3.impedimento de licitar e contratar e

11.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2.as peculiaridades do caso concreto

11.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes

1281/2026
Fls N.
120

11.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato.

11.4.1 Para infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, a multa será de 15 a 30% do valor do contrato;

11.5..As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1,6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Adminitsração publica direta e indireta pelo prazo de 3(três) anos

11.8.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9.A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declarações de indoneidade para licitar ou contratar demandará a instaraução de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15(quinze0 dias uteis contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1261/2026
Fls N.
121

11.11.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO**

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO poderão ser prorrogados com a devida autorização do Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião do Alto, através de Resolução, onde deva constar o período de prorrogação dos mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

1281/2026
Fls N.
122

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA fica obrigada a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento oficial de identidade e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura da Secretária de Saúde autorizando a realização do procedimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA, após deferimento de seu Credenciamento, deverá entregar na Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Alto, carimbo da empresa (de madeira ou

Proc. N. 1281/2026 Fls N. 123

automático), contendo nome da empresa, endereço e telefones para contato, a fim de ser utilizado para autorização dos serviços que serão encaminhados.

PARÁGRAFO DEZ - O Agendamento dos procedimentos serão realizados pela SMS e o usuário deverá, na data agendada, apresentar a Guia de Encaminhamento (pedido do procedimento) no ato de sua realização, juntamente com seu documento de identificação.

PARÁGRAFO ONZE - Caso o usuário não compareça na data agendada, o Prestador de Serviço não poderá remarcar o procedimento sem autorização da SMS. A autorização será dada novamente ao usuário e constará na Guia de Encaminhamento, sendo obrigatório constar a nova data e a assinatura do funcionário da SMS responsável pela remarcação.

**CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE, dentro da Legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO QUARTO - Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE, reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

1281/2026
Fls N.
124

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento n° 01/2026

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das empresas credenciadas, emitindo laudo de vistoria em 2 vias, sendo a primeira via da Secretaria Municipal de Saúde e a segunda via da empresa credenciada. O laudo de vistoria poderá determinar, dentro da Legislação vigente, adequações nas instalações e nos equipamentos da credenciada, estabelecendo prazo máximo de 180 dias para o seu cumprimento. Em caso de reinscidência, comprovada em nova vistoria, poderá a empresa prestadora de serviço ser descredenciada do banco de prestadores de serviços de saúde do Município de São Sebastião do Alto.

**CLÁUSULA ONZE - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DOZE - DA ABRANGÊNCIA**

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

**CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

Fica eleito o Foro do Município de São Sebastião do Alto, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Alto, ..... de..... de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
CONTRATANTE

Proc.N. 4281/0026
Fls N. 125

.....

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____

_____